



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050

Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - FUNDAÇÃO BRASIL
DE APOIO AO IDOSO - FUNBRASIL.**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.259/0001- 65 e com sede na Avenida da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-050 representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA**, nomeado pelo Ato Governamental – Decreto nº 86.114, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 863890.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO - FUNBRASIL, inscrita no CNPJ: 09.412.836/0001-78, estabelecida na Rua Coronel Lima Rocha, nº 597, Farol, Maceió/Alagoas, CEP: 57.052-244, representada pelo seu Presidente, Sra. **JULIANA BRANDÃO OMENA DE CARVALHO**, domiciliado e residente em Maceió/Alagoas, e com o seguinte endereço eletrônico: presidenciafunbrasil@gmail.com, e de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social e empossada por meio da Ata da Assembleia Extraordinária de 01 de março de 2024, portador da Carteira de Identidade nº 99001225XXX - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 051.XXX.914-48.

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo Administrativo nº E:02000.0000007364/2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, do Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, Decreto nº 91.229 de 18 de maio de 2023 e da Lei Orçamentária Anual nº 9.454, de 03 de janeiro de 2025, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente do Termo de Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050

Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O objeto do Termo de Fomento é a execução do Projeto **“Oftalmologia humanitária - Um olhar sobre a prevenção de doenças graves, ampliação de serviços como priorização no atendimento à população vulnerável e garantia de direitos**, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

1.2. São objetivos específicos da parceria:

1.2.1. Ofertar consultas e exames em oftalmologia permitirá que a população local e das áreas circunvizinhas tenham acesso a serviços de saúde ocular de qualidade, reduzindo a necessidade de deslocamentos longos para outras regiões em busca de atendimento, isso é especialmente relevante em áreas carentes, onde o acesso a serviços de saúde é limitado.

1.2.2. Realizar cirurgias de facoemulsificação com implante de lente dobrável (catarata) e cirurgias de pterígio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 69.902, de 2020, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses contados da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

3.2. É possível prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento, desde que o período total de vigência da parceria não exceda 5 (cinco) anos e reste comprovado o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, inclusive quanto aos seus prazos de execução.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento dar-se-á nas seguintes condições:

3.3.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, desde que autorizado pela Administração Pública Estadual; ou



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

3.3.2. De ofício, por iniciativa da Administração Pública Estadual, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor de **R\$ 3.450.000,00** (Três milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 9.454, de 03 de janeiro de 2025, para o exercício de 2025, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27524 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	UNIDADE GESTORA: 510524 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
CNPJ: 09.412.836/0001-78	
RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO - FUNBRASIL	
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302. 1015. 5070 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ESTADO	
PLANO ORÇAMENTÁRIO: 0215 - QUALIFICACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
FONTE: 0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÃO - CUSTEIO	
VALOR: R\$ 3.283.185,28 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)	
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.50.41 – CONTRIBUIÇÃO – CAPITAL	
VALOR: R\$ 166.814,72 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)	
LICITAÇÃO: 08 – NÃO APLICÁVEL	GRUPO: 03 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
VALOR TOTAL: R\$ <u>3.450.000,00 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)</u>	

4.2. Não será exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens ou serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050

Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

5.2.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.2.2.

5.4. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

5.4.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

5.4.2. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020;

5.4.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

5.4.4. consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

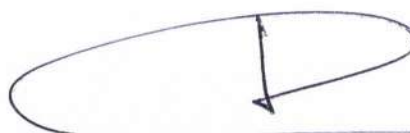
6.1. Os recursos referentes ao Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública Estadual, serão mantidos na conta corrente: **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 0840, Op. 1292 e Conta nº 579169336-9**.

6.1.1. A conta bancária específica do Termo de Fomento será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.1. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Estadual, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Os recursos referentes ao Termo de Fomento geridos pela OSC, inclusive pelas "OSCs executantes e não celebrantes", na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

6.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SIAFE e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 69.902, de 2020.

6.5. Caso os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não sejam utilizados nos prazos de execução previstos no plano de trabalho, o Termo de Fomento deverá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Estadual, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

7.1. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um deles pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à Administração Pública Estadual cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

7.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

7.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na cláusula relativa a monitoramento e avaliação;

7.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

7.2.6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.2.8. instituir e manter Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 69.902, de 2020;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

7.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

7.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

7.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Estadual assumir essas responsabilidades;

7.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo, notificando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

7.2.13. prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.2.14. publicar, no DOE/AL, extrato do Termo de Fomento;

7.2.15. manter, em seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.15.1. data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável;

7.2.15.2. nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

7.2.15.3. descrição do objeto do Termo de Fomento;

7.2.15.4. valor total do Termo de Fomento e valores liberados;

7.2.15.5. situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

7.2.15.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

8

1



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

7.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Estadual que interessem à execução do Termo de Fomento;

7.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;

7.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege as parcerias e dos demais compromissos assumidos no Termo de Fomento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Estadual, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens ou serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

7.3.8. prestar contas à Administração Pública Estadual, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 69.902, de 2020;

7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto nos arts. 11, inciso VI, e 46, inciso I e § 3º,



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050

Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Políticas Públicas da área, quando houver, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores dos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública Estadual a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

7.3.11. quanto aos bens materiais ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

7.3.11.1. utilizar os bens materiais ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

7.3.11.2. garantir sua guarda e manutenção;

7.3.11.3. comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual qualquer dano que os bens venham a sofrer;

7.3.11.4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

7.3.11.5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Estadual, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

7.3.11.6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Estadual e prévio procedimento de controle patrimonial.

7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Estadual os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.3.16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 69.902, de 2020;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

- 7.3.17. incluir regularmente no SIAFE as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos.
- 7.3.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- 7.3.19. comunicar à Administração Pública Estadual suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;
- 7.3.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019;
- 7.3.21. submeter previamente à Administração Pública Estadual qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 7.3.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 7.3.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 7.3.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- 7.4. Sendo o caso de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, será mantida a integral responsabilidade da "OSC celebrante" do Termo de Fomento, competindo-lhe a celebração de Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às "OSCs executantes e não celebrantes", ficando obrigada, no ato de celebração a:
- 7.4.1. verificar a regularidade jurídica e fiscal das "OSCs executantes e não celebrantes" do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e:
- 7.4.2. comunicar à Administração Pública Estadual em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050

Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Sendo o caso de atuação em rede, a execução do Termo de Fomento dar-se-á por atuação de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

8.2.1. a “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública Estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto do Termo de Fomento; e

8.2.2. uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública Estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, definidas em comum acordo com a “OSC celebrante”.

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da “OSC celebrante”.

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a “OSC celebrante” e cada uma das “OSCs executantes e não celebrantes” por meio de Termo de Atuação em Rede.

8.4.1. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas “OSCs executantes e não celebrantes” e o valor a ser repassado pela “OSC celebrante”.

8.4.2. “OSC celebrante” deverá comunicar à Administração Pública Estadual a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

8.4.3. Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a “OSC celebrante” deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

8.5. A “OSC celebrante” deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das “OSCs executantes e não celebrantes”, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.5.2. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

8.5.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND estadual e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

8.5.4. declaração do representante legal da “OSCs executantes e não celebrantes” de que não possui impedimento no CEPIM, no SICONV, no SIAFE/AL, no SICAF e no CADIN.

8.6. Fica vedada a participação em rede de “OSCs executantes e não celebrantes” que tenham mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração do Termo de Fomento.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

8.7. No momento da celebração do Termo de Fomento, a “OSC celebrante” deverá comprovar à Administração Pública Estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a “OSC celebrante” existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo;

8.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.7.2.1. pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual;

8.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a “OSC celebrante” participe ou tenha participado; ou

8.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a “OSC celebrante” participe ou tenha participado.

8.8. A “OSC celebrante” do Termo de Fomento é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da “OSC celebrante” perante a Administração Pública Estadual não poderão ser subrogados às “OSCs executantes e não celebrantes”.

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Termo de Fomento, as “OSCs executantes e não celebrantes” responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública Estadual avaliará e monitorará a “OSC celebrante”, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas “OSCs executantes e não celebrantes”.

8.12. As “OSCs executantes e não celebrantes” deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da “OSC celebrante”, conforme descrito no Termo de Atuação em Rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela “OSC celebrante” não afasta o seu direito de regresso contra as “OSCs executantes e não celebrantes”.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 69.902, de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050

Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

9.3. Sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica, a manifestação jurídica da PGE ou do órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual é dispensada nas seguintes hipóteses de alteração:

9.3.1. prorrogação da vigência, observados os limites do Decreto nº 69.902, de 2020;

9.3.2. por certidão de apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, sendo facultada a utilização do SICAF, disponibilizado pela Administração Pública Estadual.

10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, arcar com a diferença do valor, inclusive para fins de elaboração de Relatório de Execução Financeira, quando for o caso.

10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.4.1. pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.4.2. incluir, dentre a equipe de trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.5. É vedado à OSC:

10.5.1. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.5.2. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050

Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Alagoas;

10.5.3. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor do Termo de Fomento.

10.6. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pela Administração Pública Estadual por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Termo de Fomento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do partícipe privado, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Termo de Fomento.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, a Administração Pública Estadual:

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão do Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

11.3.2. designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

11.3.3. emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso, observados o disposto nos arts. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e 60 do Decreto nº 69.902, de 2020;

11.3.4. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento e do alcance das metas;

11.3.5. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

11.3.6. examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Fomento;

11.3.7. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

11.3.8. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

11.3.9. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública Estadual designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação.

11.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 69.902, de 2020, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11.9. O(s) Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação deverá(ão) conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

de Contas do Estado – TCE. A OSC deverá ser notificada previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Estadual. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

11.12. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

11.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

11.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. extinto por decurso de prazo;

12.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

12.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

12.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do Termo de Fomento;

12.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

12.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.4.4. violação da legislação aplicável;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

- 12.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - 12.1.4.6. malversação de recursos públicos;
 - 12.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - 12.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - 12.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;
 - 12.1.4.10. paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
 - 12.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e
 - 12.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- 12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.
- 12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a OSC deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.
- 13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050

Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

13.2.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 69.902, de 2020; e

13.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

13.2.2.1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do Termo de Fomento; ou

13.2.2.2. do término da execução do Termo de Fomento, caso não tenha havido a notificação para restituição dos valores, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 69.902, de 2020.

13.2.2.3. Os débitos a serem devolvidos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Estadual são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto do Termo de Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.2. Os bens patrimoniais de que trata o subitem anterior deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública Estadual.

14.2.1. Fica formalizada, pela OSC, promessa de transferência da propriedade dos bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados à Administração Pública Estadual, na hipótese de extinção do Termo de Fomento.

14.3. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

14.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

14.4.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

14.4.2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência do Termo de Fomento, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

14.6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto do Termo de Fomento, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

14.7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, se, ao término do Termo de Fomento, ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Quando a execução do Termo de Fomento resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, que ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Fomento.

15.2. Durante a vigência do Termo de Fomento, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual gerados com os recursos repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

15.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.4. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto no subitem seguinte.

15.5. Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Estadual, ao seu critério, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for

8

↓



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

necessária para assegurar a continuidade do objeto, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual

15.6. A OSC declara, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública Estadual, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução do Termo de Fomento, inclusive:

15.6.1. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

15.6.1.1. a reprodução parcial ou integral;

15.6.1.2. a edição;

15.6.1.3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

15.6.1.4. a tradução para qualquer idioma;

15.6.1.5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

15.6.1.6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

15.6.1.7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

15.6.1.8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou a informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

16.1. Sendo o caso de Termo de Fomento com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

16.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à “OSC celebrante” apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas “OSCs executantes e não celebrantes”.

16.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do Termo de Fomento, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

16.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

16.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

16.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

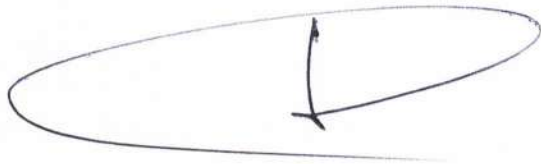
16.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

16.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

16.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

16.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

16.5.1. dos resultados já alcançados e seus benefícios;





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

16.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

16.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

16.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando:

16.7.1. o Termo de Fomento for selecionado por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE;

16.7.2. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas do Termo de Fomento no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.7.3. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

16.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

16.8.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.8.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

16.8.3. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual;

16.8.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;

16.8.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

16.8.6. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

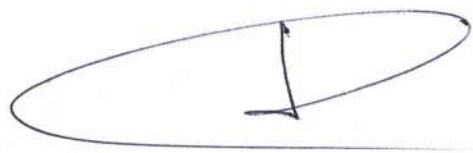
16.8.6.1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

16.8.6.2. descrever os efeitos do Termo de Fomento na realidade local referentes:

16.8.6.2.1. aos impactos econômicos ou sociais;

16.8.6.2.2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

16.8.6.2.3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 16.5., assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida no subitem 16.8.6.2.

16.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas do Termo de Fomento.

16.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

16.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

16.12.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

16.12.2. o extrato da conta bancária específica;

16.12.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

16.12.4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

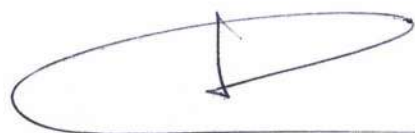
16.12.5. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

16.13.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

16.13.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050

Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

16.15. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.15.1. sanar a irregularidade;

16.15.2. cumprir a obrigação; ou

16.15.3. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

16.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

16.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

16.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

16.18.1. caso conclua pela continuidade do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.1.1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.1.2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 69.902, de 2020; ou

16.18.2. caso conclua pela rescisão unilateral do Termo de Fomento, deverá determinar:

16.18.2.1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

16.18.2.2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata o subitem anterior no prazo determinado

16.19. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

16.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas no Termo de Fomento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

Decreto nº 69.902, de 2020, além das cláusulas constantes do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

17.1.1. Na hipótese de atuação em rede, caberá à "OSC celebrante" apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas "OSCs executantes e não celebrantes".

17.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Estadual avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

17.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência do Termo de Fomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

17.4.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do Termo de Fomento, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.4.2. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

17.4.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

17.4.5. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

17.4.6. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

17.4.7. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 69.902, de 2020.

17.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

17.5.1. dos resultados alcançados e seus benefícios;

17.5.2. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

17.5.3. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

17.5.4. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

17.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

17.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, o qual deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

17.7.1. Relatório Final de Execução do Objeto;

17.7.2. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando houver;

17.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

17.7.4. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

17.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 17.5.

17.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do Termo de Fomento ou ao interesse público, a Administração Pública Estadual poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 17.5., assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 17.8.

17.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 17.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

17.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

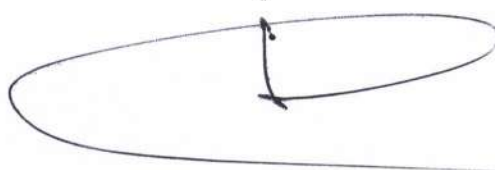
17.11.1. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

17.11.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

17.11.3. o extrato da conta bancária específica;

17.11.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do partícipe público, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

17.11.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

17.11.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

17.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública Estadual e contemplará:

17.12.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 69.902, de 2020; e

17.12.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica do Termo de Fomento.

17.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual e poderá concluir pela:

17.14.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

17.14.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

17.14.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

17.14.3.1. omissão no dever de prestar contas;

17.14.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

17.14.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

17.14.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 69.902, de 2020, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

17.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente diretamente subordinado ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

17.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade e poderá:

17.17.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário de



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

17.17.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

17.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Estadual deverá:

17.18.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

17.18.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

17.18.2.1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

17.18.2.2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

17.20. A Administração Pública Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento de que trata o subitem 17.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do Termo de Fomento.

17.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

17.21.1. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

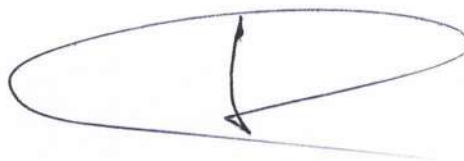
17.21.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIAFE/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

17.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Estadual será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

17.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

17.23.1. não impede que a OSC participe de chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

17.23.2. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

17.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 17.22., e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.25. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão públicas, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.26. Os documentos encaminhados pela OSC desde que possuam garantiam da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

17.27. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 69.902, de 2020, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. suspensão temporária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade

18.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do Termo de Fomento que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Fomento e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

18.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

18.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no 18.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

18.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE/AL e no CEIS/AL, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no Decreto nº 69.902, de 2020, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento, no caso de omissão no dever de prestar contas.

18.8.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

19.1. Em razão do Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Estadual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE/AL, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

21.1. As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

de Proteção de Dados Pessoais, conforme Lei nº 13709/2018 e do Decreto Estadual nº 91.229/2023.

21.2. Para fins de execução deste Termo de Fomento, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

21.3. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

21.4. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

21.4.1. a descrição dos dados pessoais envolvidos;

21.4.2. a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

21.4.3. quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

21.5. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

21.6. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E FORO

22.1 As controvérsias decorrentes da execução do Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou ao órgão jurídico da entidade da Administração Pública Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Fomento, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 99 do Decreto nº 69.902, de 2020, e em ato do Procurador-Geral do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Avenida da Paz, 978 - Jaraguá, Maceió - AL - CEP 57.022-050
Telefone: (82) 3315-1105 / 3315-1182 / 3315-1152 - CNPJ 12.200.259/0001-65

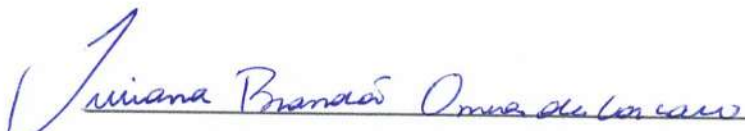
22.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do Termo de Fomento o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Fomento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTICIPES.

Maceió/AL, em 09 de maio de 2025.



GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde



JULIANA BRANDÃO OMENA DE CARVALHO
Presidente

TESTEMUNHA
CPF

TESTEMUNHA
CPF

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/14870/2025 - Contratação de serviço de locação de equipamento automatizado para determinação quantitativa de hemoglobinas normais e variantes, com o fornecimento de reagentes para diagnósticos da Hemorrede de Alagoas. - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 98867-6249.

Maceió/AL, 12 de Maio de 2025.

Danielli Manzini de Carvalho - MAT.1600-4 - ASTECEJU

Protocolo 967078

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/12917/2025 - Contratação de serviços empresa especializada em Manutenção Preventiva, Corretiva e Qualificação Térmica em Equipamentos de Central de Materiais e Esterilização (CME). - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 98867-6249.

Maceió/AL, 12 de Maio de 2025.

Danielli Manzini de Carvalho - MAT.1600-4 - ASTECEJU

Protocolo 967308

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:02000.0000007364/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.259/0001-65, com sede na Avenida da Paz, nº 978, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-050, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA, matrícula: 863890, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato Governamental - Decreto nº 86.114, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de janeiro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO - FUNBRASIL, inscrita no CNPJ: 09.412.836/0001-78, estabelecida na Rua Coronel Lima Rocha, nº 597, Farol, Maceió/Alagoas, CEP: 57.052-244, representada pelo seu Presidente, Sra. JULIANA BRANDÃO OMENA DE CARVALHO, domiciliado e residente em Maceió/Alagoas, e com o seguinte endereço eletrônico: presidenciafunbrasil@gmail.com, e de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social e empossada por meio da Ata da Assembleia Extraordinária de 01 de março de 2024, portador da Carteira de Identidade nº 99001225XXX - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 051.XXX.914-48.

OBJETO: O objeto do Termo de Fomento é a execução do Projeto "Oftalmologia humanitária - Um olhar sobre a prevenção de doenças graves, ampliação de serviços como priorização no atendimento à população vulnerável e garantia de direitos, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor de R\$ 3.450.000,00 (Três milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 9.454, de 03 de janeiro de 2025, para o exercício de 2025, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde - FES

Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde FES

CNPJ: 09.412.836/0001-78

Razão Social: Fundação Brasil de Apoio ao Idoso - FUNBRASIL

Programa de Trabalho: 10.302. 1015. 5070 - Implementação da Rede de Atenção à Saúde no Estado Plano Orçamentário: 0215 - Qualificação dos Serviços de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Fonte: 0500 - Recursos não vinculados de

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 - Contribuição - Custeio

Valor: R\$ 3.283.185,28 (três milhões duzentos e oitenta e três mil cento e oitenta e

cinco reais e vinte e oito centavos)

Elemento de Despesa: 4.4.50.41 - Contribuição - Capital

Valor: R\$ 166.814,72 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)

Licitação: 08 - Não aplicável

Grupo: 03 - Outras Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos

Valor Total: R\$ 3.450.000,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil reais)

LIBERAÇÃO DO RECURSO: A liberação dos recursos financeiros se dará em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses contados da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2025.

BASE LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 69.902/2020.

SIGNATÁRIOS: Os mesmos já citados.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 967359

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 766/2025

Em atendimento ao que preconiza o art. Art. 55 do Decreto Nº 100.553, de 7 de Janeiro de 2025, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº . E:02000.0000034385/2024.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 9 de maio de 2025.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 967360

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 767/2025

Em atendimento ao que preconiza o art. Art. 55 do Decreto Nº 100.553, de 7 de Janeiro de 2025, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº . E:02000.0000033787/2024.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 9 de maio de 2025.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 967362

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 768/2025

Em atendimento ao que preconiza o art. Art. 55 do Decreto Nº 100.553, de 7 de Janeiro de 2025, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº . E:02000.000000366/2024.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 9 de maio de 2025.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 967363

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 769/2025

Em atendimento ao que preconiza o art. Art. 55 do Decreto Nº 100.553, de 7 de Janeiro de 2025, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº . E:02000.0000035950/2024.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 9 de maio de 2025.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 967364



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO
Rua Coronel Lima Rocha, 597, Farol, Maceió/AL, CEP. 57.050-200
CNPJ/MF nº 09.412.836/0001-78

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.
FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO - FUNBRASIL		09.412.836/0001-78
Endereço		
RUA CORONEL LIMA ROCHA, 597		
DDD/Telefone	U.F.	Cidade
(82) 3338-2261	AL	MACEIÓ
C.E.P.	CNES	Horário de Atendimento
57052-244	6322433	07h as 16h
Conta Corrente	Banco	Agência
579169336-9 OP.: 1292	CEF	0840

2 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Responsável		C.P.F.
JULIANA BRANDÃO OMENA DE CARVALHO		051.525.914-48
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	E-mail:
990001225005 SSP/AL	PRESIDENTE	presidenciafunbrasil@gmail.com e superintendenciafunbrasil@gmail.com
Endereço		C.E.P.
AVENIDA DOUTOR ANTONIO GOUVEIA, 585, AP 102 PAJUCARA MACEIO – AL		57030-170
Nome Do Responsável pela Execução do Projeto		C.P.F.
JULIANA BRANDÃO OMENA DE CARVALHO		051.525.914-48
Cargo	Telefone	
Presidente	(82)99925-0577	

3 – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

APRIMORAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE JÁ OFERTADOS PELA FUNDAÇÃO, POR MEIO DO CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA A SEREM EXECUTADAS EM 12 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, COM O INTUITO DE AMPLIAR A OFERTA DE CIRURGIAS E OUTROS SERVIÇOS, GARANTINDO A HUMANIZAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO
Rua Coronel Lima Rocha, 597, Farol, Maceió/AL, CEP. 57.050-200
CNPJ/MF nº 09.412.836/0001-78

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto

Projeto oftalmologia humanitária – Um olhar sobre a prevenção de doenças graves, ampliação de serviços como priorização no atendimento à população vulnerável e garantia de direitos.

Período de Execução

Data de Início

A partir do recebimento do recurso

Data de Término

12 meses após o recebimento do recurso

Identificação do Objeto/Objetivos

O objeto do projeto apresentado é realizar ações de atendimento humanizado médico oftalmológico descentralizado, de modo itinerante, em 12 municípios do estado de Alagoas, sabendo-se que cada ação atenderá a um público de 500 (Quinhentas) pessoas, sendo realizadas consultas oftalmológicas em cada local e identificação de possíveis casos cirúrgicos e de viabilização de óculos de grau para cada tipo de problema identificado.

Em geral, o objetivo dos projetos de atendimentos oftalmológicos é identificar e tratar problemas de visão, além de orientar sobre cuidados diários, oferecendo exames de vista e óculos gratuitos, visando diagnosticar e corrigir precocemente problemas de visão em pessoas de várias faixas etárias.

Em continuidade a linha de tratamento e após a realização das etapas de triagens de modo itinerante, serão identificadas as demandas e ofertadas a realizações de cirurgias de catarata - facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e cirurgias de pterígio, bem como a doação de óculos para visão simples e multifocal, para o público alvo das ações de saúde itinerante, fazendo com que o ciclo de cuidados seja concluído e o paciente possa de modo eficaz ter a saúde ocular restaurada.

Importante ressaltar que todo o objeto do Projeto gira em torno de identificar para ampliar os serviços a serem ofertados nas diversas instalações da Fundação.

É fundamental que não apenas a manutenção do desenvolvimento de atividades em saúde ofertados pela Fundação Brasil de Apoio ao Idoso – Funbrasil, mas também a ampliação desses serviços tenham suas despesas correntes das unidades de atendimento em Maceió, custeadas por meio de parcerias público privadas como a da presente proposta, de modo a manter a oferta de atendimentos médicos, exames e procedimentos cirúrgicos.

Desse modo, o Projeto tem como objetivo além de ampliar, facilitar o acesso da população hipossuficiente a consultas médicas especializadas, com o intuito de prevenir doenças oculares, identificar e tratar as mesmas, após seus diagnósticos; identificar e tratar as causas de cegueira reversíveis, contribuindo para uma melhor qualidade de vida da população alagoana, além de reforçar a parceria público privada, numa conjunção de esforços entre a SESA e a FUNBRASIL, na luta para um atendimento humanizado a população, garantindo seus direitos fundamentais.



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO
Rua Coronel Lima Rocha, 597, Farol, Maceió/AL, CEP. 57.050-200
CNPJ/MF nº 09.412.836/0001-78

Justificativa da Proposição

Os problemas de saúde ocular acometem a grande maioria da população mundial, seja de forma impactante com patologias tratadas mediante procedimentos cirúrgicos e medicamentosos, seja com a necessidade do uso de óculos com lentes corretivas.

Podemos relacionar o déficit visual com a baixa produtividade de alunos em idade escolar, na idade adulta as dificuldades para o desempenho de tarefas simples, bem como na falta de qualidade de vida dos idosos acometidos com catarata, glaucoma e degeneração macular relacionada a idade (DMRI), que chegam a cegueira por doenças tratáveis e reversíveis, em alguns casos.

O Programa Nacional de Redução das Filas (PNRF), que visa a expansão de cirurgias prioritárias, também apresenta crescimento de procedimentos. No ano passado, 5.324.823 cirurgias foram realizadas. O índice é 18% maior do que o registrado em 2023 (4.510.740). Entre 2022 e 2024, houve aumento de 1.573.966 cirurgias: alta de 42% nos atendimentos. Neste período, 1.355.192 cirurgias foram financiadas pelo programa. Em Alagoas, o número de procedimentos pelo PNRF cresceu 53,8%% de 2023 a 2024, passando de 5.245 para 8.068.

A despeito do aumento no quantitativo informado pelo Programa, ainda existe grande demanda de cirurgias mais específicas, fora a necessidade da oferta dos óculos para cada tipo de problema identificado, sabendo-se também que o Programa se trata de redução de filas para atendimentos, mas que infelizmente o foco não é o de prevenção, que garantiria redução nos gastos do setor público e maior alcance da população a ser beneficiada.

Falando-se em prevenção, um dos principais benefícios da medicina preventiva, aqui tratando-se de diagnóstico precoce por meio das triagens itinerantes, é a redução de custos médicos, pois tratamentos preventivos geralmente custam menos do que tratamentos de doenças avançadas.

Além disso, exames regulares podem detectar problemas de saúde precocemente, permitindo tratamentos menos invasivos e mais baratos, gerando menores custos para o poder público.

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia no documento intitulado “As condições da Saúde Ocular no Brasil”, traz o estudo dos principais fatores de risco para deficiência visual, quais sejam: 1) A idade: 82% das pessoas com deficiência visual são maiores de 50 anos, 2) O sexo: a prevalência de acometimento se dá de forma majoritária entre as mulheres e 3) As condições socioeconômicas: 90% das pessoas com deficiência visual estão em países e áreas subdesenvolvidas ou em desenvolvimento; sendo assim, é nítida a relação entre as condições socioeconômicas e a perpetuação de problemas de saúde, incluindo, a saúde ocular, é evidente.

A pobreza limita o acesso aos cuidados básicos de saúde, gerando danos ainda maiores, inclusive, com reflexos econômicos como a perda de produtividade, os custos de reabilitação, educação diferenciada para pessoa com deficiência, os tratamentos necessários, gerando assim custos diretos e indiretos para o indivíduo, a família, o estado e a sociedade.



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO
Rua Coronel Lima Rocha, 597, Farol, Maceió/AL, CEP. 57.050-200
CNPJ/MF nº 09.412.836/0001-78

Desse modo, somente a prestação de serviços eficazes e o acesso à saúde em geral, em especial a ocular, de modo preventivo e também por meio de tratamento, poderão controlar o crescimento da deficiência visual, mas para tanto se faz necessária uma maior integração e condições de trabalho com os serviços públicos de saúde via SUS.

A Funbrasil, entidade do terceiro setor busca trabalhar tais questões de saúde de modo complementar e em parceria com o Estado de Alagoas, auxiliando nas políticas públicas de saúde, gerando atendimento especializado e eficaz, tanto na prevenção quanto no tratamento de doenças oculares.

Por meio da presente proposta, a Funbrasil busca realizar ações de atendimento médico oftalmológico em 12 municípios do interior de Alagoas, facilitando o acesso ao atendimento médico ocular especializado ao público das regiões selecionadas de acordo com a maior demanda, tendo em vista a escassez da oferta existente.

A busca ativa se dará nos municípios, mediante análise prévia da demanda local, com a realização de consultas médicas oftalmológicas para 500 pessoas por atendimento e a partir destas consultas e seus diagnósticos, os pacientes serão encaminhados para as sedes da Funbrasil, localizadas no Município de Maceió, para a realização dos procedimentos e tratamentos adequados.

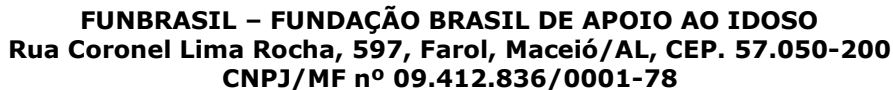
Por meio desses serviços serão ofertadas também cirurgias de facoemulsificação com lente intraocular dobrável (catarata) e cirurgias de pterígio (carne crescida), possibilitando a continuidade da linha de tratamento necessário, evitando a cegueira irreversível e a melhora na qualidade de vida das pessoas.

Ressalte-se que grande parte dos problemas visuais se dão em razão de erros refrativos, como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia, sendo a forma de correção de tais erros, uso de óculos com lentes corretivas.

Desse modo, é de extrema importância para conclusão adequada e efetividade do tratamento, a doação dos óculos com lentes corretivas, ação essa incluída na presente proposta e após a realização das triagens, obtendo atendimento com resultado eficaz para a população beneficiada.

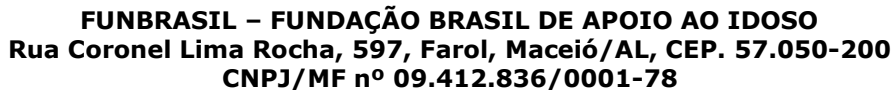
No ano de 2023 o Governo de Alagoas lançou o programa Ver e Aprender, programa este de grande importância para a nossa população e que tem como objetivo realizar exames oftalmológicos e cirurgias corretivas mas apenas nos estudantes da Rede Estadual de Ensino, que apresentam problemas de visão, garantindo a entrega de óculos para os alunos.

A parceria aqui proposta justifica-se pelo interesse em promover coordenadamente os serviços especializados de média e alta complexidade em saúde, oferecendo à população, **(não apenas crianças da rede pública estadual de ensino, mas a todas as faixas etárias de vários municípios do estado)** acesso facilitado e em tempo oportuno e célere a manutenção, ampliação e prevenção de doenças oculares, bem como atendimento e realização de procedimentos já executados por meio do custeio dessas atividades, com o suporte para a nova demanda derivada dos atendimentos descentralizados, por meio do aporte financeiro da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, mantendo e ampliando a demanda para atendimento médico especializado e exames



5 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (META/ETAPA)

[illegible]

[illegible]



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO
Rua Coronel Lima Rocha, 597, Farol, Maceió/AL, CEP. 57.050-200
CNPJ/MF nº 09.412.836/0001-78

Contratação de 1 oftalmologista ambulatorial para mapeamento de retina; Contratação de 2 retinólogos; Contratação de 1 oftalmologista pediatra; Contratação de 1 oftalmologista ambulatorial para revisão de cirurgias												
5.2 Realização de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente dobrável (CATARATA) no valor de R\$ 540.120,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5.3 Realização de cirurgias de pterígio no valor de R\$ 159.871,99	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5.4 Garantia de entrega de óculos de 2.800 de grau visão simples e multifocal (após levantamento das necessidades individuais) no valor de R\$ 422.628,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5.5 Contratação de Pessoa Jurídica para acompanhamento e prestação de contas dos recursos do instrumento no valor total de R\$ 188.000,00	X	X	X	X								
5.6 Custeio de despesas correntes dos imóveis locados que receberão o público selecionado por meio dos atendimentos descentralizados (buscas ativas); 5.6.1 Pagamento serquip no valor de R\$ 575,00; 5.6.2 Pagamento de sistema pixeon no valor de R\$ 34.664,60 5.6.3 Pagamento de BRK dos prédios locados no valor total de R\$ 20.834,14 5.6.4 Pagamento de equatorial no valor total de R\$ 15.400,00 5.6.5 Pagamento de segurança eletrônica no valor total de R\$ 13.991,30 5.6.6 Pagamento VIVO internet para os imóveis locados no valor total de R\$ 3.425,00; 5.6.7	X	X	X	X	X							



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO
Rua Coronel Lima Rocha, 597, Farol, Maceió/AL, CEP. 57.050-200
CNPJ/MF nº 09.412.836/0001-78

Pagamento CLARO no valor total de R\$ 8.508,02												
5.7 Pagamento da Locação dos imóveis onde os atendimentos ocorrerão após as buscas ativas no valor de R\$ 154.878,25	X	X	X	X	X							
5.8 Contratação de prestadores de serviços temporários de pessoal que realizará a operacionalização dos serviços ofertados pelo Projeto. 5.8.1 Contratação de Pessoa jurídica de consultoria em informática Sistema Smart no valor de R\$ 26.400,00 ; 5.8.2 Contratação de profissional de consultoria em Gestão de RH para controle dos profissionais que estarão presentes nas pré visitas e nas buscas ativas no valor de R\$ 24.000,00 ; 5.8.3 Contratação de profissional de Gestão de Marketing de equipe que participará de elaboração de divulgação em redes sociais no valor de R\$ 19.200,00 ; 5.8.4 Contratação de profissional de manutenção dos equipamentos que serão adquiridos, montagem e desmontagem dos mesmos em cada busca ativa no valor de R\$ 16.800,00 ; 5.8.5 Contratação de profissional de consultoria em informática para utilização do sistema de cadastros de atendimentos em cada busca ativa no valor de R\$ 3.140,00 ; 5.8.6 Contratação de profissional de consultoria em gestão de execução estratégica da logística de cada busca ativa no valor de R\$ 28.500,00	X	X	X	X	X	X						
5.9 Pagamento de algumas especialidades médicas que trabalharão nas sedes da Funbrasil, realizando atendimentos pós buscas ativas e revisando os laudos e cirurgias realizadas 5.9.1 Contratação de médico pediatra no valor de R\$ 18.000,00 ; 5.9.2 Contratação de médico ultrassonografista de exames oftalmológicos no valor de R\$ 30.000,00 ;	X	X	X	X	X	X						



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO
Rua Coronel Lima Rocha, 597, Farol, Maceió/AL, CEP. 57.050-200
CNPJ/MF nº 09.412.836/0001-78

5.9.3 Contratação de médico especialista em glaucoma no valor de 27.000,00												
6.0 Contratação de 2 médicos temporários clínicos gerais para as consultas realizadas pós buscas ativas no valor total de R\$ 107.000,00	x	x	x	x	x							
7.0 Aquisição de equipamentos permanentes oftalmológicos e de informática sendo: GREENS – R\$ 7.200,00; TONOMETRO ACOPLADO – R\$3.900,00; LAMPADA DE FENDA – R\$ 14.300,00; TELA DE ACUIDADE VISUAL – R\$ 3.400,00; AUTO REFRATOR COM CERATOMETRO – R\$ 23.900,00; CADEIRA COM COLUNA ACOPLADA – R\$20.483,67; Aquisição de 21 notebooks – R\$ 69.805,05; Aquisição de 12 aparelhos de walktalkes – R\$ 17.148,00; Aquisição de 21 malas para notebooks – R\$ 6.678,00. Valor total equipamentos: R\$ 166.814,72	x	x	x									

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META/ETAPA)

6.1) Metas Qualitativas e Quantitativas

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração Prevista	
			Unid.	Quant.	Início	Término
Realização de atendimentos itinerantes Descentralizados nos municípios de Alagoas – Buscas ativas	1	Realização de atendimentos médicos especializados em oftalmologia para o público em geral, realizado diretamente na localidade, especialmente, em 12 municípios de Alagoas.	Und	500	1º mês	12º mês
Realização de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente dobrável (CATARATA)	2	Realização de cirurgias oftalmológicas de facoemulsificação com implante de lente dobrável	Und	500	1º mês	12º mês
Realização de cirurgias de pterígio	2	Realização de cirurgias de pterígio para os pacientes encaminhados por meio da triagem realizada	Und	257	1º mês	12º mês
Viabilização de óculos de grau visão simples e multifocal (após levantamento das necessidades individuais)	3	Entrega de óculos com lentes corretivas para o público dos atendimentos descentralizados, mediante requisição médica. No total de 2.800 unidades, divididos	Und	2.800	1º mês	12º mês



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO
Rua Coronel Lima Rocha, 597, Farol, Maceió/AL, CEP. 57.050-200
CNPJ/MF nº 09.412.836/0001-78

		meio a meio entre visão simples e multifocal.				
Contratação de Pessoa Jurídica para acompanhamento e prestação de contas dos recursos do instrumento	1	Contratação de empresa especializada em elaboração de Projetos, acompanhamento da execução do instrumento a ser firmado entre a Concedente e a Proponente, todo e qualquer ajuste a ser realizado durante a execução, no plano de trabalho e elaboração e entrega de prestação de contas e seus anexos, conforme Legislação vigente.	Mês	4	1º mês	4º mês
Pagamento das despesas correntes dos imóveis locados pela Funbrasil	1	Manter o pagamento de contas de energia e água/esgoto, internet, segurança, sistema de informática, material de escritório, material de limpeza e descartáveis, correlatos de saúde, água mineral.	Mês	5	1º mês	5º mês
Pagamento de locação dos imóveis da Fundação	1	Pagamento de despesas de locação dos imóveis locados que receberão o público selecionado por meio dos atendimentos descentralizados.	Mês	5	1º mês	5º mês
Pagamento de prestação de serviços temporários de pessoal que realizará a operacionalização dos serviços ofertados pelo Projeto.	1	Pagamento de pessoal da estrutura administrativa e técnica que desempenham atividades para consecução dos serviços	Mês	6	1º mês	6º mês
Pagamento de algumas especialidades médicas	3	Pagamento de algumas especialidades médicas que trabalharão nas sedes da Funbrasil, realizando atendimentos pós buscas ativas e revisando os laudos e cirurgias realizadas	Mês	6	1º mês	6º mês
Contratação de 2 médicos temporários clínicos gerais para as consultas realizadas pós buscas ativas.	3	Contratação de 2 médicos temporários clínicos gerais para as consultas realizadas pós buscas ativas.	Mês	5	1º mês	5º mês
Aquisição de equipamentos permanentes oftalmológicos e de informática	4	Aquisição de equipamentos permanentes oftalmológicos e demais bens permanentes a serem utilizados para modernização dos atendimentos realizados com o público e para utilização nas triagens.	Mês	3	1º mês	3º mês
7 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS				Natureza da Despesa		
(R\$ 1,00 – Discriminação de todas as despesas previstas para o projeto)				CUSTEIO		
Meta/Etapa	Especificação			Valor R\$		



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO
Rua Coronel Lima Rocha, 597, Farol, Maceió/AL, CEP. 57.050-200
CNPJ/MF nº 09.412.836/0001-78

Realização de atendimentos Descentralizados nos municípios de Alagoas (buscas ativas): Contratação de empresa para internetambeada e estrutura elétrica no valor de R\$ 4.000,00; Contratação de serviços de alimentação para os profissionais que trabalharão nas buscas ativas no valor de R\$ 32.115,84; Aquisição de materiais de escritório no valor de R\$ 4.800,00; Aquisição de materiais descartáveis no valor de R\$ 15.000,00; Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos a serem utilizados nas buscas ativas no valor de R\$ 1.370,00; Aquisição de colírios para dilatação e anestésico e correlatos como luvas e máscaras no valor de R\$ 3.420,00; Aquisição de combustível a ser utilizado nos veículos Ducato e Gol, que servirão para levar os profissionais aos locais das buscas ativas no valor de R\$ 11.652,00; Contratação de serviço de estrutura física a ser utilizada nas buscas ativas no valor de R\$ 30.000,00; Pagamento de diárias para pagamento de 5 pessoas para limpeza no valor de R\$ 9.000,00; Contratação de 4 médicos para realização de triagem no valor de R\$ 2.000,00 e total de R\$ 96.000,00 e 4 médicos realizando refrações no valor de R\$ 15,00 para 300 pessoas, totalizando R\$ 216.000,00; Pagamento de diária pousada/hotel para os 15 profissionais que se deslocarão aos municípios na véspera das buscas ativas no valor de R\$ 14.400,00; Pagamento de 14 coordenadores para acompanhamento de todos os procedimentos das buscas ativas, desde os pré cadastros até os relatórios das demandas de cirurgias e óculos no valor de R\$ 588.000,00 Pagamento de diárias para 60 profissionais e demais funcionários da Funbrasil que participarão das	Realização de atendimentos médicos especializados em oftalmologia para o público em geral, diretamente nas localidades, em 12 municípios de Alagoas, com público alvo de 500 pessoas.	Valor total: 1.420.608,62
--	--	----------------------------------



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO
Rua Coronel Lima Rocha, 597, Farol, Maceió/AL, CEP. 57.050-200
CNPJ/MF nº 09.412.836/0001-78

pré visitas e das buscas ativas no valor de R\$ 81.264,95; Pagamento de diárias para 15 pessoas para trabalharem nos pré cadastros no valor de R\$ 21.600,00; Aquisição de correlatos no valor de R\$ 888,00; Pagamento de 15 diárias para estudantes de enfermagem no valor de R\$ 9.000,00; Contratação de Pessoas jurídicas para prestação de serviços de 8 médicos oftalmologistas para realização de 7.647 consultas, cada uma no valor de R\$ 36,89 e no valor total de R\$ 282.097,83 Contratação de 6 oftalmologistas ambulatoriais; Contratação de 2 oftalmologistas ambulatoriais glaucoma; Contratação de 1 oftalmologista ambulatorial para mapeamento de retina; Contratação de 2 retinólogos; Contratação de 1 oftalmologista pediatra; Contratação de 1 oftalmologista ambulatorial para revisão de cirurgias		
Realização de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente dobrável (CATARATA).	Após as buscas ativas, serão selecionados os casos para realização dos procedimentos cirúrgicos em pacientes diagnosticados com catarata, possibilitando a substituição da lente do cristalino por uma lente artificial, dando-lhe possibilidade de voltar a enxergar de modo eficaz. O montante será de 500 procedimentos cirúrgicos por busca ativa. As cirurgias serão realizadas por meio de empresa que viabilizará os médicos, centro cirúrgico e materiais.	Valor total: 540.120,00
Realização de cirurgias de pterígio	Após as triagens, serão realizados os procedimentos cirúrgicos em pacientes diagnosticados com pterígio, retirando tecido carnoso que cresce sobre a córnea, dificultando a visão. O montante será de 257 procedimentos cirúrgicos	Valor total: 159.871,99
Viabilização de óculos de grau visão simples e multifocal (após levantamento das necessidades individuais)	Entrega de óculos com lentes corretivas para o público dos atendimentos descentralizados, mediante requisição médica. No total de 2.800 unidades, divididos meio a meio entre visão simples e multifocal.	Valor total: 422.268,00



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO
Rua Coronel Lima Rocha, 597, Farol, Maceió/AL, CEP. 57.050-200
CNPJ/MF nº 09.412.836/0001-78

Contratação de Pessoa Jurídica para acompanhamento e prestação de contas dos recursos do instrumento	Contratação de empresa especializada em elaboração de Projetos, acompanhamento da execução do instrumento a ser firmado entre a Concedente e a Proponente, todo e qualquer ajuste a ser realizado durante a execução, no plano de trabalho e elaboração e entrega de prestação de contas e seus anexos, conforme Legislação vigente.	Valor total: 188.000,00
Pagamento de locação dos imóveis da Fundação	LOCAÇÃO de imóveis que sediarão os atendimentos oriundos das triagens realizadas nos 12 municípios: LOCAÇÃO FAROL I (Rua Coronel Lima Rocha, 597, Pitanguinha) – R\$ 1.919,29/mês LOCAÇÃO FAROL II (Rua Miguel Palmeira, 614, Pitanguinha) – R\$ 18.000,00/mês LOCAÇÃO JACINTINHO (Rua Coronel Paranhos, 825, Jacintinho) – R\$ 3.436,36/mês LOCAÇÃO FAROL I (Rua Coronel Lima Rocha, 525, Pitanguinha) – R\$ 3.620,00/mês Prédio - ANEXO FAROL (Rua Joana D’arc, 58, Pitanguinha) – R\$ 4.000,00	Valor total: 154.878,25
Pagamento de despesas correntes dos imóveis locados que receberão o público selecionado por meio dos atendimentos descentralizados Pagamento serquip no valor de R\$ 575,00; Pagamento de sistema pixeon no valor de R\$ 34.664,60; Pagamento de BRK dos prédios locados no valor total de R\$ 20.834,14; Pagamento de equatorial no valor total de R\$ 15.400,00; Pagamento de segurança eletrônica no valor total de R\$ 13.991,30; Pagamento VIVO internet para os imóveis locados no valor total de R\$ 3.425,00; Pagamento CLARO no valor total de R\$ 8.508,02	Manter o pagamento de contas de energia e água/esgoto, internet, segurança, sistema de informática, bens de consumo, correlatos de saúde, pagamento serquip e pagamento sistema Pixeon.	Valor total: 97.398,42
Pagamento de prestação de serviços temporários de pessoal que realizará a operacionalização dos serviços ofertados pelo Projeto. Contratação de Pessoa jurídica de consultoria em informática Sistema Smart no valor de R\$26.400,00; Contratação de profissional de consultoria em Gestão de RH para	Pagamento de pessoal da estrutura administrativa e técnica que desempenham atividades para consecução dos serviços, incluindo as coordenações que serão responsáveis pelo acompanhamento desde as pré visitas, passando pelas buscas ativas, a confecção dos relatórios para prestação de contas.	Valor total: 118.040,00



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO
Rua Coronel Lima Rocha, 597, Farol, Maceió/AL, CEP. 57.050-200
CNPJ/MF nº 09.412.836/0001-78

controle dos profissionais que estarão presentes nas pré visitas e nas buscas ativas no valor de R\$ 24.000,00; Contratação de profissional de Gestão de Marketing de equipe que participará de elaboração de divulgação em redes sociais no valor de R\$ 19.200,00; Contratação de profissional de manutenção dos equipamentos que serão adquiridos, montagem e desmontagem dos mesmos em cada busca ativa no valor de R\$ 16.800,00; Contratação de profissional de consultoria em informática para utilização do sistema de cadastros de atendimentos em cada busca ativa no valor de R\$ 3.140,00; Contratação de profissional de consultoria em gestão de execução estratégica da logística de cada busca ativa no valor de R\$ 28.500,00		
Pagamento de algumas especialidades médicas Contratação de médico pediatra no valor de R\$ 18.000,00; Contratação de médico ultrassonografista de exames oftalmológicos no valor de R\$ 30.000,00; Contratação de médico especialista em glaucoma no valor de 27.000,00	Pagamento de algumas especialidades médicas que trabalharão nas sedes da Funbrasil, realizando atendimentos pós buscas ativas e revisando os laudos e cirurgias realizadas	Valor total: 75.000,00
Contratação de 2 médicos temporários clínicos gerais	Contratação de 2 médicos temporários clínicos gerais para as consultas realizadas pós buscas ativas.	Valor total: 107.000,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS (R\$ 1,00 – Discriminação de todas as despesas previstas para o projeto)		Natureza da Despesa
		INVESTIMENTO
Meta/Etapa	Especificação	Valor R\$ Mensal
Aquisições de equipamentos oftalmológicos: GREENS – R\$ 7.200,00; TONOMETRO ACOPLADO – R\$3.900,00; LAMPADA DE FENDA – R\$ 14.300,00; TELA DE ACUIDADE VISUAL – R\$ 3.400,00; AUTO REFRACTOR COM CERATOMETRO –	Aquisição de equipamentos permanentes oftalmológicos a serem utilizados para modernização dos atendimentos realizados com o público.	Valor total: 166.814,72



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO
Rua Coronel Lima Rocha, 597, Farol, Maceió/AL, CEP. 57.050-200
CNPJ/MF nº 09.412.836/0001-78

R\$ 23.900,00; CADEIRA COM COLUNA ACOPLADA – R\$20.483,67; Aquisição de 21 notebooks – R\$ 69.805,05; Aquisição de 12 aparelhos de walktalkes – R\$ 17.148,00; Aquisição de 21 maletas para notebooks – R\$ 6.678,00. Valor total equipamentos: R\$ 166.814,72		
---	--	--

TOTAL GERAL R\$	3.450.000,00
------------------------	---------------------

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(R\$ 1,00 – Considere como 1º mês o de início do projeto)

Meta/Etapa	Mês de Liberação do Recurso	Valor R\$
Meta 1/Etapas 1 a 4	1º Mês	966.796,12
Meta 1/Etapas 1 a 3	2º Mês	272.745,80
Meta 1/Etapas 1 a 3	3º Mês	272.745,80
Meta 1/Etapas 1 a 3	4º Mês	272.745,80
Meta 1/Etapas 1 a 3	5º Mês	208.120,81
Meta 1/Etapas 1 a 3	6º Mês	208.120,81
Meta 1/Etapas 1 a 3	7º Mês	208.120,81
Meta 1/Etapas 1 a 3	8º Mês	208.120,81
Meta 1/Etapas 1 a 3	9º Mês	208.120,81
Meta 1/Etapas 1 a 3	10º Mês	208.120,81
Meta 1/Etapas 1 a 3	11º Mês	208.120,81
Meta 1/Etapas 1 a 3	12º Mês	208.120,81
Total		R\$ 3.450.000,00

9 – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO

A manutenção e custeio das atividades de atendimento médico já realizadas pela Fundação Brasil de Apoio ao Idoso – FUNBRASIL proporciona a prevenção e tratamento de diversos problemas de saúde visual para a população de Alagoas, a expansão destes serviços para as regiões do interior do estado, proporcionará o acesso facilitado destas pessoas a um diagnóstico especializado preciso, o que muitas vezes é precário nas cidades mais afastadas. A seguir, destaco alguns dos principais efeitos que esse projeto pode gerar:

1. Acesso à Saúde: A oferta de consultas e exames em oftalmologia permitirá que a população local e das áreas circunvizinhas tenham acesso a serviços de saúde ocular de qualidade, reduzindo a necessidade de deslocamentos longos para outras regiões em busca de atendimento. Isso é especialmente relevante em áreas carentes, onde o acesso a serviços de saúde é limitado.

2. Prevenção e Tratamento de Doenças Oculares: Com a oferta de serviços gratuitos, será possível diagnosticar e encaminhar o tratamento de doenças oculares comuns, como catarata, glaucoma e retinopatia, que podem



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO
Rua Coronel Lima Rocha, 597, Farol, Maceió/AL, CEP. 57.050-200
CNPJ/MF nº 09.412.836/0001-78

levar à cegueira se não forem tratados a tempo. Isso contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e para a redução do número de pessoas com deficiências visuais.

3. **Geração de Emprego:** A realização de atendimentos em cidades que não possuem sede da instituição, gerará possibilidade de renda e empregos diretos e indiretos. Isso pode ajudar a impulsionar a economia local e oferecer oportunidades de trabalho para os moradores da região.

4. **Educação e Conscientização:** As ações de educação em saúde, promovendo campanhas de conscientização sobre a importância da saúde ocular, prevenção de doenças e a realização de exames regulares. Isso pode aumentar o conhecimento da população sobre cuidados com a visão e a importância de buscar atendimento médico quando necessário.

5. **Redução de Desigualdades:** Ao oferecer atendimento gratuito, a instituição pode contribuir para a diminuição das desigualdades sociais na área da saúde, garantindo que todas as pessoas, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso a cuidados oftalmológicos.

6. **Apoio à Saúde Mental:** Problemas de visão podem impactar a saúde mental e a qualidade de vida das pessoas. O tratamento de problemas oculares pode contribuir também para a melhoria do bem-estar emocional e psicológico da população, uma vez que a saúde visual está intimamente ligada à capacidade de realizar atividades diárias e de interação social.

7. **Integração com a Rede de Saúde:** Os atendimentos realizados pela Funbrasil serão integrados com as secretarias de saúde locais, hospitais e clínicas da região para que haja a continuidade dos encaminhamentos e tratamentos identificados.

10 – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Responsável pela elaboração

Responsável pela execução

Local de Data: Maceió, 07 de Maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
JULIANA BRANDAO OMENA DE CARVALHO
Data: 07/05/2025 11:32:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável Legal